



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

CONTRATO N° 10/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E A
EMPRESA SEAL TELECOM COM. E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LT.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, , CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral em substituição legal, **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 10937528 – SSP - MT e do CPF n.º: 811.154.311-53, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”, do outro, a empresa **SEAL Telecom Com. e Serviços de Telecomunicações LT**, CNPJ: 58.619.404/0008-14, com sede na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 1425, Vila Santo Antônio, Paranaíba/MS, CEP: 79500-000, Fone: (11) 3877-4074 e (11) 3877-4011, e-mail: licitacoes@sealtelecom.com.br, neste ato representada **Sueli Cristina Letízio**, brasileira, Analista Senior de Licitações, inscrita no CPF sob nº 127.630.158-83, e-mail: sueli@sealtelecom.com.br, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2722/2017**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 49/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de licenças de SOFTWARES, para gerenciar o processo de gravação de audiências, juntamente com treinamento para operacionalizá-lo, suporte para instalação, atualização e manutenção, bem como os equipamentos assessórios que compõem a





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

solução; e de garantia estendida e a prestação eventual de serviço de suporte aos itens do **Lote I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. As especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. O objeto deste contrato resume-se, conforme quadro no item 4.2.

1.4. As especificações completas dos softwares objeto deste Contrato, estão discriminadas e especificadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

2.1. A contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude da execução dos serviços ou fornecimento de equipamentos.

2.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor de funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

2.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

2.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

2.5. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1. Este Termo de Contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **02/04/2019 a 01/04/2021**, considerando o período de garantia estendida, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor deste presente Termo de Contrato é de **R\$50.172,00** (cinquenta mil, cento e setenta e dois reais).

4.2. Detalhamento do preço:

LOTE I		ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNI.	QUANTIDADE	TOTAL
01	LICENÇAS DE SOFTWARE DE CAPTURA ARMAZENAMENTO.		LICENÇAS DE SOFTWARE DE CAPTURA ARMAZENAMENTO.	R\$16.811,00	2	R\$ 33.622,00
02	CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO.		CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO.	R\$1.889,00	2	R\$ 3.778,00
03	TREINAMENTOS PRESENCIAIS PARA TURMAS DE ATÉ PESSOAS.		TREINAMENTOS PRESENCIAIS PARA TURMAS DE ATÉ PESSOAS.	R\$474,00	4	R\$1.896,00
04	SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO (ATÉ 50 HOR CADA/EQUIVALENTE A 25 PF)		SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO (ATÉ 50 HOR CADA/EQUIVALENTE A 25 PF)	R\$10.876,00	1	R\$10.876,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

5.2. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT (INVESTIMENTOS).

Elemento de Despesa:

449040-05 - Aquisição de Software Pronto

449040-03 - Serviços técnicos de profissionais de TIC - PJ

449052-35 - Material de TIC (Permanente);

5.3. Foi emitida em 08/03/2019 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número **2019NE000373** no valor de **R\$50.172,00** (cinquenta mil, cento e setenta e dois reais) à conta da dotação





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência; número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

6.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a **30** dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

6.5. A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada após a entrega da solução contratada.

6.6. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30** dias corridos.

6.8. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

6.9. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação.

6.10. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.11. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.12. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

6.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento será interrompido até data da reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.15. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a)** a data de emissão da nota fiscal;
- b)** o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** quantidade e especificação dos materiais;
- d)** o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e)** o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

6.17.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5** (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17.4. Do pagamento poderão ser deduzidos os valores relativos a multas e glosas.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.19. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

7.1. O valor poderá ser reajustado, em caso de prorrogação do contrato, aplicando-se o índice: IPCA (IBGE), observada a periodicidade de **12** (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

8.1. As contratações descritas neste documento têm a finalidade de possibilitar a gravação e o armazenamento nos computadores servidores do Tribunal, de audiências e eventos similares com o objetivo estratégico de garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.

8.2. As licenças de uso, o software, os serviços de instalação, a capacitação e a prestação do suporte devem ser fornecidos de modo a alinhar o objetivo estratégico da solução, atendendo ao fim esperado.

8.3. A Solução, objeto desta contratação, poderá ser instalada em equipamentos que poderão ser direcionados aos Cartórios Eleitorais.

8.4. Se devidamente motivada, a Administração do Tribunal poderá aceitar modificações de pequeno porte no sistema, na forma de prestação dos serviços (inclusive capacitação), desde que comprovado o atendimento da solução e a vantajosidade para o Erário público.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. Os softwares constantes no LOTE I, a cada aquisição, deverão ser instalados em um prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho.

9.2. A customização da solução (no momento da primeira instalação) deverá acontecer em um prazo máximo de **15** (quinze) dias, contados do término do prazo da instalação.

9.3. Os treinamentos, se adquiridos, deverão estar conclusos em, no máximo, de **15** (quinze) dias, após o término do prazo da customização, podendo a Administração assinalar outro (superior) a seu critério.

9.4. A solução deverá estar totalmente funcional (implantada) em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, inclusive com os treinamentos (prazo de implantação). A partir deste prazo, a Contrata estará em mora com a Administração.

9.5. A instalação do software, os treinamentos, a prestação do serviço de suporte e a entrega dos equipamentos e demais softwares ocorrerá na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", Cuiabá – MT,





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

primeiramente à Seção de Patrimônio para as anotações devidas e posterior encaminhamento para a Fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Recusar os serviços executados, equipamentos ou softwares que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do contrato;

10.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

10.1.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

10.1.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

10.1.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

10.1.2.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e do Contrato;

10.1.2.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

10.1.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.1.2.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

10.1.2.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.1.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deverá ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a efetiva gravação de audiências;

11.1.2. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados;

11.1.3. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

11.1.4. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

11.1.5. Garantir a veracidade das informações fornecidas;

11.1.6. Substituir em **24** horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

11.1.7. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

11.1.8. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho e dos deslocamentos dos profissionais que vier a disponibilizar;

11.1.9. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Tribunal, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante;

11.1.10. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.1.13. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.14. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;

11.1.15. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

11.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuênciam desta Corte;

11.1.17. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

11.1.18. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

11.1.19. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

11.1.20. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

11.1.21. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.22. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.23. Na hipótese de atraso na entrega ou ainda a não substituição do produto/material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito,





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de reapresentação do produto/material, diretamente à fiscalização por meio dos seguintes endereços eletrônicos: ciec@tre-mt.jus.br, o qual será submetido ao Diretor-Geral do TRE-MT.

11.1.24. A empresa contratada poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos e-mails: ciec@tre-mt.jus.br.

11.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e ou a instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos materiais.

11.1.26. Aceitar os acréscimos e supressões no fornecimento, conforme a Lei de Licitações e Contratos.

11.1.27. Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer ASJUR nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

11.1.28. Abster-se de contratar funcionários para colocar à disposição da CONTRATANTE, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer ASJUR nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

EVENTO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Descumprimento das condições de sigilo	Divulgação de informação não autorizada.	- Descumprimento total da contratação; - Multa de 10% sobre o valor total da contratação.
Atraso na conclusão dos serviços: de instalação, de customização ou de treinamento com impacto no prazo de implantação.	Atraso na implantação	- Descumprimento parcial da contratação; - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, limitada a 10%.
Descumprimento dos prazos das condições de suporte técnico.	Descumprimento dos prazos das condições de garantia, suporte e atualizações quanto aos prazos e soluções de	- Descumprimento parcial da contratação; - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

	defeitos.	contratação, limitada a 10%.
Descumprimento das condições de suporte técnico.	Descumprimento das condições de garantia, suporte e atualizações quanto aos prazos e soluções de defeitos.	<ul style="list-style-type: none"> - Descumprimento parcial da contratação; - Multa de 10% sobre o valor total da contratação.
Atraso na retirada da NE ou assinatura do contrato	A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho	- Multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10%.

12.2. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades aplicáveis no caso do descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

12.3. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a)** A advertência por escrito, nas hipóteses de falhas que não resultem em prejuízo significativo para o serviço deste Tribunal;
- b)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total do contrato, reiteração de inexecução parcial ou cumulações, ou violação do sigilo das informações reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de **até 05** (cinco) anos ao licitante que incidir nas condutas típicas relacionadas abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

12.5. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e demais princípios gerais de direito.

12.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.14. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93 e da resolução CNJ nº 182/2013.

13.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

13.3. A fiscalização dos serviços seguirá prioritariamente o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10.

13.4. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições do Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

13.5. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

13.6. Verificada qualquer irregularidade ou necessidade formal de pedido de informações, a fiscalização está autorizada a encaminhar notificações prévias, por e-mail, à Contratada, que deverá responde-las em, no máximo cinco dias úteis, sob penas de descumprimento parcial da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

15.1.1. modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

15.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

15.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

15.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

15.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

16.1.1. Edital do Pregão nº 49/2018, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 2722/2017);





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

16.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 2722/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 2 de abril de 2019.

Valmir Nascimento Milomem Santos
Secretário de Gestão de Pessoas

Valmir Nascimento Milomem Santos
Diretor-Geral em substituição legal

Sueli Cristina Letizio
Representante Legal da Contratada

Sueli Cristina Letizio
RG 23.244.252-8
CPF 127.630.158-93
Departamento Licitações
Sael Telecom Com. Servs. Telecom. Ltda

TESTEMUNHAS:

Rafael Zornitta
RG n: 508.002-63P/MS
CPF n: 519.920.861-68

Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72